

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 3.492/2025.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita orientação técnica acerca do projeto de lei nº 17, de 2025, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre a concessão de desconto nos juros e condições de parcelamento de débitos tributários municipais, incluindo o IPTU, e dá outras providências”.

II. Versa o presente expediente acerca de análise de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que visa regulamentar programa de recuperação fiscal em âmbito local.

Sob o prisma formal, importa assinalar que o Município tem competência para instituir seus tributos e o dever de recolhimento é requisito de responsabilidade da gestão fiscal, nos termos do inciso III do art. 30 da Constituição Federal e do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, logo, não vislumbra ilegalidade na implementação do referido programa.

Como regra geral, os programas de recuperação de créditos fiscais (REFIS), ou a concessão de benefícios de ordem fiscal, atendem ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa, na medida em que viabilizam, com menor custo, adimplemento de créditos tributários e não tributários, mediante certas condições e obrigações.

No entanto, eventual programa que detenha o parcelamento incentivado deve observar as condições atinentes ao instituto do parcelamento tributário, à luz do disposto ao art. 155-A e art. 172, do Código Tributário Nacional.

Ainda, Vez que o teor normativo da proposta implica renúncia de receita, faz-se indispensável observar os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, como se aduz:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva

iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A imprescindibilidade de instruir adequadamente a proposta com tais peças orçamentárias reverbera na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que assim decidiu ao analisar norma essencialmente idêntica ao texto projetado¹. No que diz respeito à estudo de impacto orçamentário apresentado, o demonstrativo de impacto foi elaborado com o mesmo quadro disposto no Anexo de Renúncia de Receita da Lei nº 6.099, de 18 de outubro de 2024 que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025”. Logo, fica evidenciado que a renúncia foi prevista no momento da elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias.

Por fim, sem embargo, se recomenda seja incluído na proposta dispositivo que vede a adesão ao benefício a dívidas relacionadas a sanções aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do projeto de lei analisado, condicionada, em todo caso, à adequação redacional indicada no item II desta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.

FERNANDO THEOBALD MACHADO
OAB/RS 116.710
Consultor Jurídico do IGAM

¹ TJ-RS - ADI: 70084729854 RS, Relator: Eduardo Uhlein, Data de Julgamento: 11/06/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/06/2021